

**REQUERIMENTO Nº....., de 2012.**  
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3.093, de 2008 (e seu apenso) e 1.463, de 2011.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei 3.093, de 2008, visa a prestação de assistência aos empregados mediante a disponibilização de berçários pelas organizações para atender os filhos, com até um ano. O benefício pode ser concedido no próprio ambiente de trabalho ou mediante a disponibilização de convênios com entidades especializadas de cuidado a crianças.

De modo semelhante, o Projeto de Lei nº 7.687, de 2010, apensado, estabelece a obrigatoriedade de manutenção, pelo empregador, de berçário ou creche no local de trabalho para os filhos dos trabalhadores até a idade de cinco anos.

Esse também é o objetivo do Projeto de Lei nº 1.463, de 2011, que, em seu art. 72 estipula que o empregador deverá manter local apropriado onde

seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos até um ano de idade que pode ser nas próprias instalações, por meio de creches mantidas pelas próprias empresas ou pelo pagamento de reembolso-creche.

Poderia se argumentar que o Projeto de Lei nº 1.463, de 2011, é mais abrangente vez que institui um novo Código do Trabalho como fundamento para o indeferimento do presente pleito.

No entanto, o pedido presente encontra amparo na decisão dada em relação ao Projeto de Lei nº 8.046, de 2010. Observe Vossa Excelência que o deferimento do Requerimento nº 3.218, de 2011 permitiu a tramitação conjunta de dezenas de projetos de leis que promoviam isoladas modificações ao Código de Processo Civil àquela proposição que o reformulava em sua totalidade, exatamente como ocorre no caso presente.

Diante da correlação entre as proposições, com base no que estipula o art. 142, em consonância com o disposto no art. 143, do Regimento Interno, solicitamos a sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**